

**Voto n. 2022-071.**  
**Data: 15 de junho de 2022.**  
**Atualizado em: 11 de julho de 2022.**

## **REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE EXERCÍCIO DOMICILIAR**

Normatiza a concessão de exercício domiciliar no âmbito da Faculdade Adventista da Bahia (FADBA).

### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º O regime de exercício domiciliar é uma condição legal dada ao estudante pelo Decreto-lei nº 1.044/69, no caso de situações de saúde e pela Lei nº 6.202/75, no caso de licença maternidade.

Art. 2º A exigibilidade da presença física do estudante nas aulas será compensada por exercício domiciliar definido pelo professor do componente curricular, com o objetivo de dar continuidade ao processo de aprendizagem.

Parágrafo único. Não será concedido o exercício domiciliar para os componentes curriculares práticos, tais como: estágios, atividades de práticas profissionais, etc., conforme a especificidade do curso.

### **CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO**

Art. 3º Podem solicitar o regime de exercício domiciliar, os discentes regularmente matriculados em curso da FADBA e que se enquadre em uma das condições abaixo:

I - alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais

como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

II - Estudante em estado de gestação:

a) a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses seguintes;

b) em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 4º Caso seja constatada uma necessidade que ultrapasse o máximo ainda admissível em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, será concedido ao discente a opção de interrupção temporária do curso, mediante o trancamento de matrícula.

§ 1º O máximo admissível, em cada caso, para continuidade do processo pedagógico fica estabelecido em 60 (sessenta) dias de afastamento, não podendo ultrapassar o período letivo, salvo no caso das gestantes.

### CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO

Art. 5º O regime de Exercício Domiciliar deve ser requerido pelo estudante, ou por seu representante legal, até 7 (sete) dias a contar da data do laudo ou atestado médico.

§ 1º O requerimento juntamente com o documento comprobatório deve ser protocolado na Central de Atendimento.

§2º O documento comprobatório deve ser firmado por profissional legalmente habilitado (carimbado e assinado) devendo constar a data de início e de término do impedimento, além do CID – Código Internacional de Doenças, que impede o aluno de comparecer às aulas.

### CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º É de responsabilidade do docente:

I - elaborar e avaliar as atividades realizadas, atribuindo-lhes notas de acordo com o sistema de avaliação e verificação da aprendizagem do curso;

II - acompanhar o processo de aprendizagem do discente, determinando o tempo para entrega de cada atividade.

Art. 7º É de responsabilidade do estudante:

I - manter-se em contato com o professor do componente curricular, para informar-se sobre as atividades e prazos, e retornar as atividades realizadas.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento dos prazos, as atividades realizadas durante o regime de exercício domiciliar serão desconsideradas e, conseqüentemente, não possibilitarão a compensação de ausências nas atividades letivas.

Art. 8º É de responsabilidade da coordenação do curso:

I - analisar o requerimento, expedindo o seu parecer sobre o pleito e indicando as disciplinas que poderão ser concedido o benefício;

II - comunicar ao docente sobre o estudante que está na condição de exercício domiciliar;

III - acompanhar o processo, certificando-se de que o estudante tem recebido as atividades.

#### TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 10. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.